

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ / 2024 – ALAP**

**AUTORA: DEPUTADA ALDILENE SOUZA**

**“Institui a Política Pública de Emprego e Renda para Pessoas em situação de Rua no Estado do Amapá”.**

O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

**Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição do Estado, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** – Fica instituída a Política Pública de Emprego e Renda para Pessoas em situação de rua no Estado do Amapá

**Art. 2º** – A Política Pública de Emprego e Renda para Pessoas em situação de rua, tem por objetivo promover os direitos humanos, o acesso ao trabalho, renda e qualificação profissional aos moradores de rua no Estado do Amapá.

**Art. 3º** – São princípios da Política Pública de Emprego e Renda para Pessoas em situação de rua no Estado do Amapá:

- I – respeito à dignidade da pessoa humana;
- II – valorização e respeito à vida e à cidadania;
- III – atendimento humanizado e universalizado;
- IV – valores sociais do trabalho; e
- V - respeito às condições sociais e diferenças de origem, raça, idade, nacionalidade, gênero, orientação sexual e religiosa, com atenção especial às pessoas com deficiência.

**PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ  
GABINETE DA DEPUTADA ALDILENE SOUZA**

**Art. 4º** – Poderão ser firmadas parcerias com instituições públicas, privadas e entidades sem fins lucrativos que atuam em favor das políticas socioinclusivas e valorização da cidadania para garantir emprego e renda para pessoas em situação de rua no Estado do Amapá, observadas as demais normas aplicáveis, para promover a plena aplicação de que trata esta Lei.

**Art. 5º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei atende a um relevante interesse público de responder a uma histórica e crescente demanda das pessoas em situação de rua por uma oportunidade no mercado de trabalho, como forma elementar de promoção da dignidade e da cidadania do referido segmento no Estado do Amapá.

Assim, reconhecendo a carência de políticas públicas que efetivamente garantam o direito ao trabalho ao segmento em comento, vem a lume a presente proposta, com o objetivo de garantir emprego e renda às pessoas em situação de rua no Estado do Amapá.

Essa população em situação de risco, além de moradia e refeição dignas, terá uma chance para se capacitar e conseguir um emprego formal. Dessa forma, procura-se garantir acesso ao trabalho como forma de inclusão e resgate de outros direitos básicos.

A Constituição Federal elenca, em seu art. 1º, III, a dignidade da pessoa humana como fundamento da República Federativa do Brasil e, em seu artigo 3º, III, a erradicação da pobreza e da marginalização e a redução das desigualdades sociais e regionais como objetivos da República. Destes dois princípios decorre a noção de “mínimo existencial”, que reúne todo o conjunto de fatores e direitos que são condições para uma existência digna. Nas palavras do Ministro Celso de Mello:

*A noção de “mínimo existencial”, que resulta, por implicitude, de determinados preceitos constitucionais (CF, art. 1º, III, e art. 3º, III), compreende um complexo de prerrogativas cuja concretização revelasse capaz de garantir condições adequadas de existência digna, em ordem a assegurar, à pessoa, acesso efetivo ao direito geral de liberdade e, também, a prestações positivas originárias do Estado, viabilizadoras da plena fruição de direitos sociais básicos, tais como o direito à educação, o direito à proteção integral da criança e do adolescente, o direito à saúde, o direito à assistência social, o direito à moradia, o direito à alimentação e o direito à segurança.*

Portanto, é dever do Estado assegurar o mínimo existencial por meio de normas, serviços, equipamentos públicos, programas e políticas públicas, visando a eliminar a pobreza e a garantir a dignidade humana das pessoas em situação de rua.

**PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ  
GABINETE DA DEPUTADA ALDILENE SOUZA**

Indubitavelmente, política de fomento à geração de emprego e renda para o segmento supramencionado revela-se como importante e indispensável instrumento de promoção da sua dignidade humana e exercício de cidadania. Por todo o exposto, solicita-se, gentilmente, dos nobres Pares o devido apoio para a aprovação da matéria.